



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei nº. 1721 de 26 de Setembro de 2011.

“Autoriza a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de servidores municipais”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei nº. 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público de, 01 (um) Médico Cardiologista, carga horária 20 horas semanais, salário equivalente ao Padrão 13, referencial do referido cargo.

§ 1º O contrato terá vigência de até 01 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º O termo do contrato, deverá conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

Art. 2º O contrato referido no art. 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS.

Parágrafo Único – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST SOCIAL

0703 10 301 0008 2043 Manutenção da S M de Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

0704 10 302 0008 2044 Manutenção do Hospital Municipal - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 26 de setembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA

Pela presente, fica justificada a contratação autorizada pelo art. 1º da referida Lei, como segue:

A saúde pública é dever constitucionalmente assumido pelos municípios. Tal fato requer atenção da municipalidade, sendo o nosso caso, pois, hoje nosso município não conta com médico cardiologista para atender nossos usuários, principalmente para executar o programa Hiperdia, de caráter contínuo instituído pelo PACS, que é realizar acompanhamento de pacientes diabéticos e hipertensos, além de prevenir, avaliar e tratar patologias cardiovasculares. Hoje no município encontram-se cadastrados 12 pacientes diabéticos, 152 diabéticos-hipertensos, e 468 hipertensos portadores de patologias cardiovasculares que ensejam medidas ágeis.

Como dos muitos certames abertos pelo município na área de saúde, foram desertos ou não foram preenchidos de tal modo que ofertasse ao município banca, e não havendo médicos cardiologistas interessados em atuar em Formigueiro, coube ao município suprir tal necessidade, com a disponibilidade de deslocamento de pacientes para outros centros, procedimento este tão criticado por alguns nobres Edis.

A Lei nº. 1711 de 12 de julho de 2011, que ampara a contratação terá vigência extinta em 31 de dezembro 2011. Sendo este Projeto de Lei, caso torne-se Lei, amparo para o exercício de 2012.

Por se tratar de vidas, um tema tão debatido no momento, nossa obrigação como Executivo é de proporcionarmos aos nossos munícipes uma constante melhora na saúde. Cabe ao Executivo ver as necessidades existentes e criar mecanismos para suprimos tais carências, por isso, pedimos a esta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto. A contratação será feita seguindo a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, valendo-se primeiramente da Lei nº 1711, de 12/07/2011. Posteriormente abriremos Concurso Público.

Formigueiro, em 26 de Setembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal